



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite n° 002/2019

Tipo: Preço Global

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT.

AUTORA: Comissão Permanente de Licitação

OBJETIVO: Reforma Parcial de Prédio Público “Futuras Instalações do Poupa tempo”

O presente Convite é regido pelas normas contidas neste Edital e pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Aplica-se também a Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Municipal n° 650/2014 e aos casos omissos deste Edital.

A Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONVITE N° 002/2019**, cujo recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação (n.º 01) e proposta de preço (n.º 02), ocorrerá as **08h00**, do dia **22/03/2019**, na sede da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, situada à Rua Santa Catarina, Centro.

1 – DO OBJETO

1.1– Reforma Parcial de Prédio Público “Futuras Instalações do Poupa tempo”

2 – DOS PRAZOS

- 2.1 – O prazo para a execução dos serviços será até **120 (Cento e vinte)** dias, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura.
- 2.2 – A Contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, da Lei Federal n°. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.
- 2.3 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 2.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.
- 2.4 – O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93.

3 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

3.1 – À proponente vencedora serão aplicadas as seguintes sanções no caso de recusa da assinatura do Contrato e pelo inadimplemento na entrega dos serviços.

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital;
 - d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
 - e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT**, por prazo não superior a dois anos, no caso de recusa da assinatura do Contrato sem motivo justificável;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 3.2 – A Administração poderá aplicar outras penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, no caso da não execução do serviço, ou de sua paralisação ou retardamento desmotivados, ou ainda pela execução imperfeita do objeto contratado.
- 3.3 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso à **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT**, devidamente fundamentado.

4 – DO LOCAL ONDE PODERÁ SER OBTIDA A PASTA DO EDITAL

- 4.1 – Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT**, situada à Rua Santa Catarina, Centro, no horário das 08-H00 às 10H00 e das 14:00 as 16:00 ou pelo e-mail licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, até 24 horas da data marcada para a entrega dos envelopes, conforme o Art. 22, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 – Poderão participar deste Convite n.º **002/2019**, todas as **empresas do ramo, pertinente ao objeto licitado** cadastradas na **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT** no prazo 24 horas antes do certame e comprovarem que possuem os requisitos mínimos de qualificação para o cadastramento nos termos deste edital.
- 5.2 – Não poderá participar da presente Convite:
- a) Empresa consorciada sob qualquer forma;
 - b) Empresa considerada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
 - c) Empresa inadimplente ou que tiver Contrato rescindido, ou ainda, suspensão de licitar/contratar com a **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT**, e/ou qualquer outro Órgão Federal, Estadual e Municipal de qualquer Unidade de Federação.
- 5.3 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração não poderá representar mais de uma empresa junto à Prefeitura nesta Convite, sob pena de exclusão das licitantes representadas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 6.1 – Os documentos de habilitação e a proposta de preço exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT
Rua Santa Catarina, n° 136, Bairro Centro.
Convite n° **002/2019**
Identificação do Licitante
Cnpj:

Envelope n° 001 - Documentos de Habilitação

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT
Rua Santa Catarina, n° 136, Bairro Centro.
Convite n° **002/2019**
Identificação do Licitante
Cnpj:

Envelope n° 002 – Proposta de Preços

- 6.2 – Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticados em Cartório ou publicados em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por membros da Comissão Permanente de Licitação, quando apresentados juntamente com o original.
- 6.3 – A inversão dos documentos no interior do envelope, ou a colocação da proposta de preço no envelope de documentos de habilitação e vice-versa, acarretará a exclusão do licitante do certame.

7 – DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 7.1 – A proponente deverá apresentar os seguintes documentos em uma única via contendo o seguinte:

7.1.1 – Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Em se tratando de sociedades cooperativas, deverá ser apresentado, ainda: ato constitutivo em vigor devidamente registrado; registro na Organização das Cooperativas

Rua São Paulo, n° 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Brasileiras ou na entidade Estadual se houver (art. 107 da Lei nº 5.764/71) e ata da última assembleia geral convocada para eleição dos atuais dirigentes, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado onde estiver localizada a sua sede;

7.1.2 – Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, que será feita com a apresentação de duas certidões distintas: Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições e Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa, salvo quando por força de legislação houver unificação das mesmas, sendo aceito neste caso apenas a Certidão Unificada;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- h) Apresentação de cópia de Alvará de funcionamento?

7.1.3 DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- b) Comprovação de aptidão técnica através da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a empresa realizou obra ou serviço similar em complexidade tecnológica e operacional ao objeto da presente licitação.
- c) Comprovação de possuir, a empresa, atualmente, no seu quadro de pessoal, profissional habilitado, de nível superior, devidamente registrado na entidade competente (CREA) com grau de conhecimento satisfatório.
 - c.1) A comprovação da existência de técnico se dará através de cópia do livro, ficha de registro, bem como da CTPS, ou cópia do contrato de prestação de serviço ou estar fazendo parte da sociedade da empresa, tendo, a sua comprovação através do contrato social com registro na Junta Comercial de domicílio.
- d) Atestado de visita ao local da obra, fornecido pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, **se tiver optado pela visita técnica.**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

d.1) Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais de Execução, caso não realize a visita técnica.

9.2.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial do último exercício social (2018), ou 2019 se já for exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. Devidamente registrado na Junta Comercial.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

- 8.1 – A proposta de preço deverá ser apresentada em uma única via, devidamente rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em impresso próprio da firma proponente, sendo colocada em envelope separado da documentação de habilitação e entregue à Comissão Permanente de Licitação devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, contendo obrigatoriamente, ainda, o que segue:
- 8.2 – Nome do proponente, endereço ou sede, suas características de identificação (individual ou social), através do carimbo do CNPJ.
- 8.3 – Prazo para execução dos serviços, que será de **120 (Cento e vinte)** dias, prorrogável na forma do disposto neste edital e no contrato.
- 8.4 – Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias.
- 8.5 – Os preços ofertados pelos licitantes interessados deverão ser **em moeda corrente**.
- 8.6 – A licitante deverá incluir nos preços ofertados todas as despesas relativas a taxas, impostos, fretes, encargos sociais, sendo que as despesas de execução, tais como fotocópias, autenticações etc., bem como as despesas de alimentação e hospedagem na sede da licitante, correrão por conta da prefeitura.
- 8.7. A CPL ao avaliar as propostas de preços desclassificará, de imediato, qualquer proposta de preço que apresente valor global superior a **R\$ 225.015,43 (Duzentos e vinte e cinco mil quinze reais e quarenta e três centavos)**

9 – DO CRITÉRIO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 – No dia **22/03/2019**, a partir das **08h00**, na sala de licitações da **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT**, na presença dos interessados e aberto ao público, serão iniciados os trabalhos de abertura da **Convite nº 002/2019**, lendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação o objeto da Licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 9.2 – A Comissão Permanente de Licitação examinará em seguida, a credencial de cada representante legal das empresas proponentes presentes no ato, que deverão estar de posse de seus documentos pessoais.
- 9.3 – A Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação (envelope nº 1) e Proposta de Preços (envelope nº 2).
- 9.4 – A seguir, será procedida a rubricação e abertura dos envelopes, efetuando-se em primeiro lugar a abertura dos envelopes de nº 1, o de Documentos de Habilitação, que serão colocados à disposição dos licitantes para conhecimento e rubrica e eventuais observações.
- 9.5 – Procedida à abertura destes envelopes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, poderá suspender a sessão para o julgamento da habilitação. Em caso de suspensão, informará aos licitantes a data e hora que estará disponível à relação das empresas habilitadas e/ou inabilitadas, bem como, a data e hora para abertura do envelope da Proposta de Preços, podendo de comum acordo com os presentes, abrir o envelope nº 2, na sequência da sessão, no caso de não haver apresentação de recursos administrativos ou judicial.
- 9.6 – Caso o resultado de habilitação das licitantes seja proferido na sessão de abertura e em havendo plena e expressa concordância de todas as licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recursos, das quais serão registradas em ata, a licitação terá prosseguimento com a abertura do envelope nº 2, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes das licitantes presentes e também pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, sendo esta sessão encerrada, definitivamente, passando-se para a análise das Propostas de Preços.
- 9.7 – Na hipótese de interposição de recursos na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, convocará nova sessão pública para anunciar a decisão dada ao mesmo e, não havendo mais a apresentação de novos recursos, nesta mesma sessão serão abertos os envelopes de Proposta de Preço das licitantes habilitadas, nos termos do art. 43, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.8 – Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item de Habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.
- 9.9 – O envelope nº 2, devidamente lacrado e rubricado, contendo a Proposta de Preços do licitante inabilitado, será devolvido ao seu representante ou enviado por via postal.
- 9.10 – Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas ser assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

10 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1 – Encerrada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, dará início à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, devendo seu conteúdo ser rubricado por todos os representantes das licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 10.2 – A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender os trabalhos para, em sessão privativa, analisar as Propostas de Preços apresentadas, desclassificando aquelas que:
- a) apresentar preços simbólicos, de valor zero ou incompatíveis com o produto acrescidos dos respectivos encargos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- b) apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outro licitante ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
 - c) apresentar proposta com preços abusivos ou excessivos em desacordo com os preços praticados no mercado, superfaturados, ou manifestamente inexequíveis.
- 10.3 – Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços das licitantes, serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, prevalecendo o preço unitário.
- 10.4 – A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar nomeação de Comissão Especial ou de Assessoria Técnica para auxiliá-la na tomada de decisão.
- 10.5 – Observando o disposto neste item, a Comissão Permanente de Licitação, classificará a proposta vencedora, pelo critério de julgamento de **Menor Preço Global**, desde que atendidas as exigências do Edital, e comunicará formalmente a sua decisão à licitante vencedora do certame, e encaminhará posteriormente para a autoridade competente para a sua homologação e adjudicação de seu objeto ao legítimo vencedor do certame.
- 10.6 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério para o desempate, far-se-á, exclusivamente e unicamente pelo sorteio, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 11.1 – Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, decorridos dois dias úteis, o objeto do certame será adjudicado à empresa vencedora do certame.
- 11.2 – O prazo de dois dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos das licitantes.

12 - DO LOCAL, HORÁRIO E CÓDIGO DE ACESSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

- 12.1 – O local E o horário para atendimento dos interessados são os mesmos citados no preâmbulo deste Edital;

13 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO GLOBAL

- 13.1 – **Pela execução do serviço, ficará contratado o preço global, proposto pela CONTRATADA.**
- 13.2 – No caso de apresentação de propostas com preços inexequíveis ou irrisórios, será aplicado o disposto nos § 1º e 2º do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 14.1 – Os valores constantes da proposta de preços da empresa vencedora, não serão reajustados nem tampouco atualizados monetariamente em hipótese alguma.

15 – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1 – As medições serão efetuadas de acordo com as seguintes condições:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

A). Os serviços relacionados na Planilha de Quantitativos e Preços serão quinzenalmente medidos. Os quantitativos desses serviços, constantes da proposta da CONTRATADA serão considerados apenas:

B). Como estimativos, prevalecendo as quantidades efetivamente executadas e aprovadas, assinados pela fiscalização.

C). Poderá ser pago a título de Serviços Preliminares até 2,00% (dois por cento e oito avos) do contrato, mediante medição efetuada que medirá o custo da operação aqui elencada.

D). Os demais pagamentos serão realizados mediante a aprovação das medições e apresentação da correspondente fatura, ficando sempre vinculado, quando for o caso, a respectiva liberação dos valores correspondente ao objeto deste Contrato pelo órgão Conveniente do Governo Federal.

E). Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulário apropriado.

F). As medições serão cumulativas.

G). Após a medição final, a obra será recebida de acordo com o que dispõe o art. 73 da Lei 8.666/93.

15.2 – O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incide sobre as Notas Fiscais emitidas pela contratada decorrente deste Edital, deverão ser pago ao Município a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo, fixado no Código Tributário Municipal.

16 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

16.1 – As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas pelos licitantes por escrito e dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, até dois dias úteis antes da abertura deste Convite.

16.1.1 – Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de dois dias úteis após o protocoladas e será dado conhecimento às demais licitantes.

16.2 – O licitante, que discordar das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

16.2.1 – Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

16.2.2 – O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal, no setor, vedada a interposição de qualquer outra forma.

17 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

17.1 – Os serviços serão fiscalizados pelo o Engenheiro da Prefeitura de Figueirópolis D'Oeste-MT-MT e recebidos pela Secretaria Municipal de Educação.

18 - VALOR ESTIMATIVO

18.1 – Estima-se para a prestação dos serviços previstos no item 1.1 deste edital o valor de **R\$ 225.015,43 (Duzentos e vinte e cinco mil quinze reais e quarenta e três centavos)**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648, de 27.05.1998.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

19 - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

19.1 – Os recursos necessários para cobrirem as despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento anual do Município na seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 711

ORGÃO 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE 04 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

04.122.0013.1105 – REFORMA PARCIAL DE PRÉDIO PÚBLICO “FUTURAS INSTALAÇÕES DO POUPA TEMPO”

4.4.90.51.00. – OBRAS E INSTALAÇÕES

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 – O licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 20.2 – Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, poderá inabilitar o licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstâncias de desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante.
- 20.3 – O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.
- 20.4 – No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.
- 20.5 – À CONTRATANTE se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços.
- 20.6 – A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.
- 20.7 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente a Documentação de Habilitação ou da Proposta de Preços.
- 20.8 – É facultado à CONTRATANTE, quando o licitante adjudicatário não assinar o Contrato respectivo no prazo, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

20.9 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a licitante que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme dispõe o Artigo 41, Parágrafo 2o. da Lei Federal 8.666/93.

20.10 – Constitui anexo deste Edital o seguinte:

ANEXO I - Projeto Básico

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Requerimento para Tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas

ANEXO IV- A minuta do Contrato a ser firmado entre a CONTRATANTE e o licitante Vencedora;

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT - MT, 13 de março de 2019.

Paulo Veríssimo Luna
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO I

PROJETO BÁSICO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO - III

CARTA CONVITE 002/2019

MODELO DA CARTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

_____ - MT, ____ de _____ de 2019.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – ESTADO DE MATO GROSSO
Ref.: CARTA CONVITE 002/2019.
OBJETO: _____

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à vossa apreciação, a nossa proposta de preços relativa ao objeto da licitação em epígrafe, declarando que:

- a) - Executaremos as obras e serviços acima especificados pelo preço global de R\$..... (.....), conforme planilhas de orçamento detalhado, cronograma físico e financeiro anexo, sendo que nenhum preço extra será cobrado.
- b) O prazo de execução das obras e serviços é de **120 (cento e vinte)** dias, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço. Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificado na preparação desta;
- c- Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação;
- d) - Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e de pessoal desde que assim o exija a FISCALIZAÇÃO e que se mostre necessário;
- e) - Na execução das obras observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da FISCALIZAÇÃO assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões estabelecidos.
- f) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei nº 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

g) Não possui em seu quadro de pessoal Servidor Público Municipal exercendo as funções de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei nº 8666/1993 e inciso XIII, do art. 143 da Lei Complementar Municipal nº 08/2001).

Atenciosamente

.....

ANEXO III –
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx],

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta ser:

() **MICROEMPRESA-E** estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE-E** estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC n.º 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável

(Entregue junto ao credenciamento)

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO N.º ____/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, Estado de Mato Grosso com sede na Rua Santa Catarina, n.º 146, Centro, CEP: 78.290-000, na cidade de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 01.367762/000193, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito

Rua São Paulo, n.º 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Municipal, Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº **000.000.000-00**, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em Figueirópolis, e de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, decorrente Carta Convite 001/2019, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal 650/2014 com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Reforma Parcial de Prédio Público “Futuras Instalações do Poupa tempo”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1 – A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pelo CONTRATANTE.
- 2.2 – O livro Diário de Obra, deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Engenheiro Fiscal da Prefeitura, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.
- 2.3 – As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.
- 2.4 – Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.
- 2.5 – Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:
- 2.5.1 – Pela CONTRATADA:
- 2.5.1.1 – Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- 2.5.1.2 – Falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
- 2.5.1.3 – As consultas à fiscalização;
- 2.5.1.4 – As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;
- 2.5.1.5 – Acidentes ocorridos no trabalho;
- 2.5.1.6 – Respostas às interpelações da Fiscalização;
- 2.5.1.7 – A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;
- 2.5.1.8 – Outros fatos que a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.
- 2.5.2 – Pela FISCALIZAÇÃO
- 2.5.2.1 – Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- 2.5.2.2 – Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, no “Diário de Obra”;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 2.5.2.3 – Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;
- 2.5.2.4 – Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- 2.5.2.5 – Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1 – Efetuada a última medição e cumprido o disposto na Cláusula Primeira, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito à Prefeitura, a emissão do Certificado de Recebimento Provisório da Obra.
- 3.2 – Verificada a perfeita execução dos serviços, a Prefeitura, através da Comissão de Fiscalização designada para esta obra, após decorridos 15 (quinze) dias da data do protocolo da solicitação, emitirá o Certificado de Recebimento Provisório da Obra, devidamente assinada pelas partes.
- 3.3 – O recebimento definitivo da obra será feito após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório mediante Certificado do Recebimento Definitivo da Obra assinada pela parte e requerido pela CONTRATADA.
- 3.4 – A CONTRATADA será responsável pela reparação da obra executada, durante 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços, a partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do Art. 1245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 – Pela execução dos serviços, a Prefeitura pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ _____, a serem pagos como abaixo especificado, com recursos próprios, ficando, as parcelas, quando for o caso, vinculadas à liberação dos recursos, mediante medição Quinzenal (Folha de Medição e Quadro Demonstrativo).
- 4.2 – Nos preços estão incluídos todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviços, tais como: materiais, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.
 - 4.2.1 – O CONTRATANTE designará um Engenheiro para efetuar as Medições, efetuando medições quinzenalmente.
 - 4.2.2 – O valor da medição será obtido mediante a aplicação da quantidade de serviços efetivamente executados vezes os preços unitários constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA.
 - 4.2.3 – Uma vez realizada a medição devidamente assinada, datada e acompanhada do Relatório de Medição, deverá ser anexada ao processo.
 - 4.2.4 – A Prefeitura efetuará o pagamento da fatura, diretamente na Tesouraria, até 5º (Quinto) dia útil após a realização da medição dos serviços, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, mediante a apresentação da NF/Fatura correspondente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 4.3 – Dada a Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá receber uma medição de até 10% do valor total do Contrato a Título de Mobilização de Equipamentos e Montagem de Canteiro de Obra.
- 4.4 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6º, Artigo 65, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

- 5.1 – O prazo para a execução da presente obra e serviços é de **120 (Cento e vinte)** dias, contados da data da Primeira Ordem de Serviço.
- 5.2 – Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previsto no Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela Proponente vencedora do certame.
- 5.3 – Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra, poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE, se verificado e comprovado os seguintes motivos:
- 5.3.1 – Calamidade pública;
- 5.3.2 – Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- 5.3.3 – Chuvas copiosas e suas conseqüências;
- 5.3.4 – Ato ou fato oriundo da Administração do CONTRATANTE;
- 5.3.5 – Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro e no § 1º, Artigo 57, Lei 8.666/93 c/c Lei 8.883/94.
- 5.4 – Nos casos previstos nos itens 5.3.1 a 5.3.5 do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e posterior decisão da autoridade competente.
- 5.4.1 – O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 03 (três) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feito, através do recibo de protocolo da CONTRATANTE.
- 5.4.2 – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇO

- 6.1 – Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas para as obras, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1º Inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93.
- 6.2 – O Acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem de Serviço especificada em aditamento contratual.
- 6.3 – Caso surja, no decorrer da obra, determinados serviços que não tenham sido previstos nos formulários do Edital de **Convite nº 002/2019**, Proposta de Preços, o seu preço unitário, será o da Composição de Custos da CONTRATADA. Caso não exista será

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

elaborado pela CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução das obras correrão à conta de recursos próprios do município e serão empenhadas na dotação orçamentária:

FICHA: 711

ORGÃO 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE 04 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

04.122.0013.1105 – REFORMA PARCIAL DE PRÉDIO PÚBLICO “FUTURAS INSTALAÇÕES DO POUPA TEMPO”

4.4.90.51.00. – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

8.1.1 – Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

8.1.2 – Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

8.1.3 – O atraso injustificado no início da obra.

8.1.4 – A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

8.1.5 – Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência da CONTRATANTE.

8.1.6 – O desatendimento às determinações regulares do Engenheiro Fiscal, ou de seus superiores.

8.1.7 – O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignado Diário de Obra.

8.1.8 – A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

8.1.9 – A Alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

8.2 – Os casos de rescisão previstos nos itens 8.1.1 a 8.1.9. Desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

8.3 – Havendo a rescisão do contrato sem que a CONTRATADA tenha dado causa, terá esta o direito de ser ressarcida dos prejuízos que este ato lhe causar.

8.3.1 – Quando o CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 8.4 – O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendido a conveniência da CONTRATANTE, mediante documento expresso e fundamentado desta, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.
- 8.5 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.
- 8.6 – É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATA ficará sujeita às seguintes sanções a juízo do CONTRATANTE, garantido o contraditório e a ampla defesa:
- 9.1.1 – Advertência;
- 9.1.2 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no início ou na conclusão da obra;
- 9.1.3 – Suspensão do direito de contratar com o Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, na administração direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 9.2 – A multa de que trata o item 9.1.2, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.
- 9.3 – A desistência da Contrata de executar a obra acarretará para a mesma a Multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 9.2 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.
- 9.2.1 – O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

CLÁUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor [REDACTED], CPF [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], Bairro [REDACTED], Figueirópolis D'Oeste-MT.
- 10.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GENERALIDADES

- 11.1 – O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 11.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.
- 11.3 – Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei de Licitação e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.
- 11.4 – É parte integrante do presente contrato:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

11.4.1 – Proposta de Preços da CONTRATADA.

11.4.2 – Edital de **Convite nº 002/2019**

11.5 – As partes declaram-se vinculadas ao edital do **Convite nº 002/2019** bem como à proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Elege-se o Foro da Comarca de Jaurú - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

....., MT, ____ de _____ de 2019

Prefeitura Municipal de Figueirópolis
D'Oeste-MT
Prefeito
Contratante

Sócio Diretor (proprietário)
CONTRATADA

Roberto Moreira
Fiscal de contrato